



# Federação Nacional dos Petroleiros

Fundada no dia 30 de maio de 2010 em Santos, SP

CNPJ Nº 13.562.370/0001-64

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2021

FNP nº 004/2021

À

**Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS**

**Att. Sr. Roberto Castello Branco**

**Presidente**

**Sr. Cláudio da Costa**

**Gerente Executivo de Gestão de Pessoas**

**C/C: Fabrício Pereira Gomes**

**Gerente de Relação com Sistema, Governo e Entidades Externas**

**C/C: Celine Gomes de Lima Blotta**

**Coordenadora de Relações Sindicais**

**C/C: Marta Regina Dal Cere Garcia**

**Gerente de Relações Sindicais**

**Assunto: AMS**

Prezados(as) senhores(as),

A Federação Nacional dos Petroleiros - FNP, e os sindicatos que a compõem, SINDIPETRO RJ, SINDIPETRO SJC, SINDIPETRO PA/AM/MA/AP, SINDIPETRO LP e SINDIPETRO AL/SE, nas atribuições que lhe concerne, considerando que em reunião realizada na data 25/01/2020, os representantes dos cinco sindicatos que integram a Federação Nacional dos Petroleiros (FNP) manifestaram discordâncias expressas quanto aos descontos ilegais recentemente impostos aos trabalhadores, ativos e aposentados, culminando em uma redução brusca de salários e proventos, tornando-os insuficientes ao custeio de uma sobrevivência digna, em afronta à Constituição Federal Brasileira, à Consolidação das Leis do Trabalho, ao Estatuto do Idoso e ao Acordo Coletivo de Trabalho 2020-2022. Ilegalidade que neste momento de pandemia reveste-se de especial crueldade;

Considerando que os representantes dos trabalhadores manifestaram ainda, suas discordâncias expressas quanto ao envio de boletos bancários para cobrança da AMS, posto que tal medida importa em descumprimento da decisão judicial proferida nos autos da ação 0100365-08.2020.5.01.0067, sujeitando a empresa não apenas a multa já estabelecida nos autos do processo, mas, também, os responsáveis ao crime de desobediência disciplinado no Código Penal Brasileiro;

Considerando que a empresa, representada pelos Srs. Fabricio Pereira Gomes e Roberto Santiago Sabido, dentre outros, limitou-se a fazer uma apresentação sustentando a modificação da metodologia, ocorreu em razão de ter sido detectado erro de interpretação da Petros, bem como, sustentou a legalidade dos descontos – mesmo após ouvir relatos pormenorizados de casos concretos em que trabalhadores tiveram seus salários e proventos reduzidos chegando os descontos comprometerem até noventa por cento da renda – e a legalidade do envio de boletos;



## Federação Nacional dos Petroleiros

Fundada no dia 30 de maio de 2010 em Santos, SP

CNPJ Nº 13.562.370/0001-64

Considerando que a empresa aduziu que situações pontuais poderiam ser analisadas, devendo tais situações encaminhadas à empresa pelos sindicatos;

Considerando que os representantes dos trabalhadores manifestaram sua discordância quanto ao encaminhamento dado pela empresa, posto não tratar-se de situações pontuais, mas sim em descontos ilegais estruturalmente implementados e, conseqüentemente, afetos a todos os trabalhadores que estão na mesma situação fático-jurídica, contudo, estando os dirigentes sindicais cientes de que a situação é urgente, por tratar-se da vida, saúde e dignidade dos trabalhadores, de modo que todas as medidas capazes de solucionar a questão devem ser adotadas por todas as partes, com o máximo de brevidade possível;

Dessa forma, conforme acordado em reunião, a qual a empresa propôs a data até sexta-feira, dia 29/01/2021, para resolver as demandas exemplificadas, bem como a verificação das inconsistências dos demais contracheques dos demais trabalhadores;

Os representantes dos trabalhadores enviam o presente ofício requerendo:

1. Que todas as situações concretas apresentadas em anexo, apuradas pelos sindicatos, sejam imediatamente tratadas pela empresa, bem como se faça uma verificação em todos os contracheques dos demais beneficiários da AMS de modo a restituir os referidos descontos indevidos dos ativos e aposentados.

Neste momento inicial, propomos que os descontos observem o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor líquido, tal como anteriormente praticado.

Ressaltamos que as situações elencadas no anexo são meramente exemplificativas e cumprem o papel de demonstrar, objetivamente, o impacto nefasto dos referidos descontos nos proventos e salários, razão pela qual, deve a empresa observar o limite máximo proposto (30%) para todos os casos, procedendo a imediata restituição a todos os trabalhadores, ativos e aposentados, dos valores descontados que excederam este percentual.

2. Que sejam suspensos todos os boletos enviados para cobrança da AMS, devendo o pagamento ocorrer na forma determinada pela ação judicial citada alhures e;

3. Que a Petrobras proceda a uma negociação efetiva com as entidades sindicais acerca da metodologia de aplicação dos descontos legais, evitando que os mesmos sejam aplicados de modo a reduzir os salários e proventos a patamares indignos, bem como, se abstenha de proceder aos descontos ilegais.

Por fim, informamos que os sindicatos prosseguem no levantamento e apuração dos descontos ilegais impostos aos trabalhadores, ativos e aposentados.

**Adaedson Bezerra Costa/Eduardo Henrique Soares da Costa**  
**Secretaria Geral – Federação Nacional dos Petroleiros**